

PROCESSO ON-LINE Nº 512/17

DATA: 21/03/17

PROTOCOLO Nº 14.702.570-0

DATA: 05/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 319/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ALTO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 03/10/17 a 02/10/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade, ao espaço destinado ao laboratório de Ciências e à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 49/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Linha Alto Alegre, município de Quedas do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3969/18, de 23/08/18, no período de 06/05/18 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 773/91, de 01/03/91;
- b) reconhecimento: nº 4020/02, de 02/10/02;
- c) renovação do reconhecimento: nº 308/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/12 a 02/10/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 512/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 84/17, de 09/06/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 576/19, de 11/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Em relação à **infraestrutura física e administrativa**, observou-se as condições gerais do prédio sendo que o mesmo apresenta um bom estado de conservação no bloco principal, no entanto, o bloco dos fundos do terreno necessita de reparos. A pintura interna e externa no bloco principal está conservada, porém no bloco dos fundos a pintura externa precisa de reparos...

(...) Cabe ressaltar que uma das salas de aula, a qual atende o 6º ano, à tarde, no ano letivo de 2017, funciona no mesmo ambiente que o **laboratório de Química, Física e Biologia** do Colégio. Nessa sala de aula também há armários com materiais e equipamentos de laboratório, tabela periódica, cartazes didáticos do corpo humano, plantas, animais vertebrados, invertebrados, entre outros, pia, bancada em granito e banquetas nos fundos do ambiente.

(...) A **acessibilidade** é boa na instituição, possuindo rampa de acesso na entrada do colégio e poucas elevações no interior do bloco principal. No entanto, no bloco dos fundos onde há duas salas de aula e uma sala com os computadores da Sala de Recursos Multifuncional, não há acesso por rampas, apenas por escadas, bem como o acesso à biblioteca é realizado por escadas.

(...) a instituição de ensino não possui **instalação sanitária acessível** para pessoas com necessidades especiais.

PROCESSO ON-LINE N° 512/17

Avaliação Interna do Curso:

FUNDA- MEN- TAL	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
F U N D A M E N T A L	6º	17	13	08	13	07	04	00	00	00	00	04	03	02	02	00	00	00	00	00	09	10	06	11		
	7º	11	16	15	13	14	00	00	00	00	02	05	04	04	04	01	02	00	00	00	08	09	11	09		
	8º	08	10	15	16	10	00	00	00	00	01	01	01	02	01	00	00	02	00	00	07	09	12	14		
	9º	17	07	12	15	14	00	00	00	00	03	00	02	02	00	00	00	00	00	00	14	07	10	13		

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para a instituição de ensino apresentar o Certificado de Conformidade atualizado e a mantenedora informar quais providências foram adotadas para sanar as ressalvas.

Retornou a este Conselho com informações do Instituto Fundepar, datada de 26/06/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras On-line não localizamos solicitação que trata da construção de um laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia ou de Sala de Aula, para o CEC Alto Alegre. É da competência da Direção da Instituição de Ensino a inserção da solicitação inicial no Sistema Obras Online, conforme indicado no Guia de orientações para Planejamento da rede Física Escolar.

(...) A Instituição de Ensino foi contemplada com o Programa Escola 1000 e recebeu reparos no hall administrativo, sala de professores, diretoria, secretaria, laboratório de Informática, circulação, cozinha, esquadrias das salas de aula, piso e drenagem pluvial, no valor total de R\$ 124.294,57, concluídos em fevereiro de 2018.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica nº 02/18-Fundepar/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018, no Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019...

PROCESSO ON-LINE Nº 512/17

A instituição de ensino prestou as seguintes informações:

- Quanto a acessibilidade, o que foi feito e através de que verbas:

* Na entrada da instituição de ensino, há uma rampa, construída com verba proveniente do PDDE Estrutura 2015, já no bloco dos fundos, ainda consta somente escada com corrimão, sendo que, com a verba proveniente da Escola 1000/2017, não conseguimos incluir no orçamento para realização de rampa, dando acesso ao bloco dos fundos, onde consta a sala de laboratório e 6º Ano do Ensino Fundamental. Onde o espaço não é suficiente e o terreno muito íngreme.

- Um bloco necessitava de reparos e pintura, se foi realizado e através de que verbas:

* O bloco que necessitava de reparos, consta: secretaria, sala dos professores, sala pedagógica, banheiro, laboratório de informática, cozinha e almoxarifado, todos os reparos foram realizados, através de pintura e troca de cerâmicas, com a verba proveniente da Escola 1000/2017.

- Quanto ao Laboratório de Ciências, o mesmo está sendo utilizado como sala de aula para atendimento de turmas? Se está especifique:

* No momento ainda estão utilizando o mesmo espaço, no período matutino funciona como laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, e no período vespertino como sala do 6º ano. Como todas as verbas vieram para reparos, não conseguimos ainda definir uma sala específica para o Laboratório. Quanto aos pedidos das Obras Online, não o fizemos devido que, no último encontro dos Diretores das Escolas, o Gerente de Engenharia da Fundepar o Sr. Celio Water, disse que não seria liberado verbas para ampliação se a documentação do terreno não estivesse devidamente legalizada no registro de imóveis e afins.

O Certificado de Conformidade foi solicitado, pela instituição de ensino, pelo protocolo nº 15.828.965-2, de 11/06/19.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude do uso inadequado do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 03/10/17 a 02/10/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 512/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, ao uso do laboratório de Ciências e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, com 05 (cinco) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF